



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE EXTENSÃO**

**REGULAMENTO INTERNO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO –
MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO 2024**

A Diretora de Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Regulamento contendo as normas referentes ao processo seletivo para Projetos e Programas de Extensão, para o ano letivo de 2024 do Sistema Cefet/RJ, em conformidade com a Resolução que Normatiza a Extensão no Cefet/RJ, em vigência.

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Art. 1º - O Cadastro de Projetos e Programas no Fluxo Contínuo destina-se a servidores/as do Cefet/RJ, na forma de coordenador/a, e a estudantes da Educação Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitante e Subsequente) do Sistema Cefet/RJ, na forma de alunos/as voluntários/as, para o desenvolvimento de atividades de extensão, por meio de projetos e programas selecionados na forma deste Regulamento, e sob a gestão da Diretoria de Extensão – Direx / Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC, com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação da Instituição com a comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II – Condições para Inscrições dos Projetos e Programas de Extensão

Art. 2º – Os Projetos e Programas de Extensão cadastrados na modalidade Fluxo Contínuo deverão ser inscritos no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC.

§1º - Os Projetos e Programas de Extensão poderão ter até dois Coordenadores/as, sendo servidores/as docentes ou técnicos/as-administrativos/as, em efetivo exercício.

§2º - O/A Coordenador/a do Projeto/Programa de Extensão deverá enviar a Proposta no prazo e nas condições estabelecidas pelo **CAPÍTULO IV – Art. 4º** deste Regulamento, bem como preencher o Formulário de Inscrição de Fluxo Contínuo 2024 ([clique aqui](#)), contendo a descrição da atividade de Extensão.

CAPÍTULO III – Condições para participação do Aluno nos Projetos e Programas

Art. 3º – As condições exigidas para participação do/a aluno/a no Projeto/Programa de Extensão são as seguintes:

- a) Ser aluno/a regularmente matriculado/a nos cursos presenciais ou à distância do Cefet/RJ;
- b) Preencher e Assinar o Termo de Compromisso para Aluno/a Voluntário/a de Extensão 2024, com a devida orientação e chancela do/a Coordenador/a do Projeto/Programa;
- c) Ser selecionado/a pelo/a Coordenador/a do Projeto/Programa, atendendo às exigências determinadas pelo perfil da atividade;
- d) Apresentar os seguintes indicadores de desempenho acadêmico: se aluno da Educação Superior, possuir o coeficiente de rendimento (C.R.) igual ou superior a 5,0 (cinco); se aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não ter mais de uma reprovação anual ao longo de sua trajetória acadêmica na instituição.
- e) Dispor de até 20 (vinte) horas semanais para atuar na atividade;
- f) Não estar com pendências de relatórios de Projetos/Programas de Extensão.

CAPÍTULO IV - Período de Inscrição do Projeto/Programa

Art. 4º – O período de inscrição do Projeto/Programa será de 08/04/2024 a 31/10/2024, podendo ser realizada de forma retroativa, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição de Fluxo Contínuo 2024

([clique aqui](#)), de acordo com as modalidades especificadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, com base na Resolução CEPE nº 21/2016.

§1º - programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos (duração de 12 meses), cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integrado às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político pedagógico e de desenvolvimento institucional;

§2º - projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado (mínimo de 06 meses e máximo de 12 meses), visando a resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

CAPÍTULO V - Documentação Básica Exigida do Aluno Voluntário

Art. 5º – Serão exigidos do/a aluno/a voluntário/a vinculado/a ao Projeto/Programa de Extensão selecionado, os seguintes documentos, os quais deverão ser arquivados no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC, em se tratando de projetos do Campus Maracanã, e nas Gerências Acadêmicas (GERACs) ou nos setores responsáveis pela Extensão em cada *campus*, no caso de projetos propostos para execução nos demais *campi*:

- a) Histórico escolar atualizado pelo sistema acadêmico do Cefet/RJ;
- b) Termo de Compromisso para Aluno Voluntário de Extensão 2024 assinado, disponível no Portal Institucional do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/acoes-de-extensao>);
- c) Cópia do CPF.

Parágrafo Único – A entrega da documentação tratada no *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo Coordenador.

CAPÍTULO VI – Divulgação dos Resultados dos Projetos/Programas Selecionados

Art. 6º – O Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC divulgará, na aba Ações de Extensão no Portal Institucional do Cefet/RJ, o(s) Projeto(s) e Programa(s) de Extensão aprovado(s).

CAPÍTULO VII - Atribuições dos Participantes nos Projetos/Programas

Art. 7º - São deveres do/a Coordenador/a do Projeto/Programa de Extensão:

- a) Apresentar por *upload* o Formulário de Ciência/Aprovação do respectivo colegiado ou da chefia imediata, conforme Art.9º, incisos IV e V da Resolução CEPE nº 021/2016, que trata das Atividades de Extensão no Cefet/RJ.
- b) Informar o início das atividades do/a aluno/a voluntário/a ao Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC, no caso do *campus* Maracanã, ou às Gerências Acadêmicas ou aos setores responsáveis pela Extensão em cada *campus*, bem como os resultados da seleção com a documentação completa (termo de compromisso da seleção devidamente preenchido e documentação dos alunos selecionados previstos nos **Capítulo V – Art. 5º**).
- c) Orientar o aluno voluntário nas distintas fases da atividade, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados do Projeto/Programa.
- d) Coordenar as atividades do/a(s) aluno/a(s) voluntário/a(s) de acordo com o Plano de Trabalho constante no Formulário de Inscrição de Projetos e Programas de Extensão 2024.
- e) Preencher o Relatório Parcial e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os *campi*) e às Gerências Acadêmicas (exceto o *campus* Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas.
- f) Preencher o Relatório Final e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os *campi*) e às Gerências Acadêmicas (exceto o *Campus* Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas durante toda a fase de execução do Projeto/Programa de Extensão.
- g) Apresentar o Projeto/Programa na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão 2024, na fase em que estiver, sob a forma de exposição prática ou atividade incluída no ciclo multidisciplinar.
- h) Fazer constar no Relatório Final a carta de aceite, comprovante de submissão ou o artigo com vistas à publicação em periódico ou evento científico, se for o caso.

- i) Avaliar, escolher e substituir, quando for o caso, o/a(s) aluno/a(s) voluntário/a(s) dos seus respectivos projetos/programas de extensão.
- j) Informar, com antecedência, os pedidos de substituição de aluno/a(s) voluntário/a(s) (através do termo de substituição de aluno/a voluntário/a), encaminhando ao DEAC, no caso de projetos/programas do *campus* Maracanã, e, para os demais *campi*, tanto ao DEAC como para a Gerência Acadêmica do *campus*.
- k) Na hipótese de descontinuidade ou cancelamento do Projeto/Programa de Extensão, o Coordenador deverá formalizar, imediatamente a comunicação ao DEAC e à respectiva Gerência Acadêmica.

§1º - O não cumprimento das alíneas e, f, g descritas neste artigo implicará no impedimento do/a coordenador/a e do co-coordenador/a em participar de novos Editais e de submissões de Projetos e Programas de Extensão – Modalidade Fluxo Contínuo no ano seguinte.

§2º - Os Projetos/Programas aprovados deverão ser desenvolvidos, obrigatoriamente, com a participação de aluno/a(s) voluntário/a(s).

Art. 8º – São deveres do/a aluno/a voluntário/a do Projeto/Programa de Extensão:

- a) Desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo/a Coordenador/a do Projeto.
- b) Apresentar ao/à Coordenador/a do Projeto relatório mensal das atividades desenvolvidas no Projeto/Programa e Relatório Final.
- c) Apresentar ao/à Coordenador/a do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proposta de desligamento da atividade.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer dos itens descritos neste artigo implicará no impedimento do/a aluno/a em participar de novos Editais e Regulamentos de Projetos e Programas de Extensão – Modalidade Fluxo Contínuo, durante um ano.

Art. 9º – São deveres dos Gerentes Acadêmicos dos *Campi*:

- a) Arquivar todos os documentos exigidos do/a aluno/a voluntário/a selecionado/a que participa dos Projetos e Programas de Extensão conforme explicitados no **Art. 5º** deste Regulamento, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias internas e/ou externas de auditoria.

CAPÍTULO VIII – Cancelamento de Projetos/Programas e Substituição de Aluno/a voluntário/a

Art. 10 - Os pedidos de substituição de aluno/a(s) voluntário/a(s) ou cancelamento de projetos/programas deverão ser feitos pelo/a Coordenador/a do Projeto e encaminhados ao DEAC, no caso de projetos/programas do *campus* Maracanã, e, para os demais *campi*, encaminhados à Gerência Acadêmica do *Campus* com cópia para o DEAC.

Art. 11 - O cancelamento do projeto/programa pode ser feito em qualquer época com apresentação da justificativa do/a Coordenador/a do Projeto.

CAPÍTULO IX – Avaliação

Art. 12 – A avaliação para seleção dos Projetos e Programas contemplados será realizada por servidores cadastrados no Banco de Avaliadores Internos do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC)/Diretoria de Extensão (Direx), de acordo com os seguintes critérios:

- Enquadramento da proposta do projeto na área de extensão.
- Definição de objetivos.
- Expectativa de impacto na formação do/a estudante (aqui, levar em conta a atuação do/a estudante na organização e execução do projeto e não como ouvinte).
- Grau de interação com a comunidade (incluindo a externa).
- Interdisciplinaridade.

- Indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão.
- Identificação de Metodologia.
- Identificação do público-alvo.
- Definição do local e horário das atividades.
- Conformidade das Referências Bibliográficas.

§1º - Os/As servidores/as cadastrados/as no Banco de Avaliadores/as Internos/as deverão possuir comprovada experiência em extensão, com atividades devidamente cadastradas e sem pendências no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC/Direx.

§2º - Poderão ser convidado/as servidores/as externos/as ao Cefet/RJ representando Instituições Públicas de Ensino que tenham comprovada experiência em extensão.

§3º - As notas de cada critério descrito neste Art. 12 serão somadas e resultará num processo de aprovação ou reprovação dos projetos/programas.

Art. 13 – O/A Coordenador/a e/ou o/a Co-coordenador/a de Projetos/Programas de Extensão, com ou sem a concessão de bolsas, no ano 2024, não poderá(ão) estar com as seguintes pendências: Apresentação de relatório parcial e final e apresentação na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Projetos de Extensão.

CAPÍTULO X – Disposições Gerais

Art. 14 - Os critérios para seleção de aluno/a(s) voluntário/a(s) para participação no Projeto/Programa de Extensão – Modalidade Fluxo Contínuo são de responsabilidade do/a Coordenador/a do Projeto/Programa, orientando-se para que seja avaliado o desempenho acadêmico por análise de histórico do curso, além de entrevista para avaliação do perfil adequado para a realização da atividade proposta pelo Projeto/Programa de Extensão e em conformidade com este Regulamento.

Art. 15 - A participação do/a aluno/a é de livre iniciativa, portanto, ao desenvolver as atividades do Projeto/Programa de Extensão, ele/a terá aceito todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 16 – Os Projetos e Programas de Extensão aprovados não poderão sofrer alterações em seus respectivos Títulos, bem como alteração ou inclusão de Coordenadores, salvo em casos de vacância, licença e afastamentos previstos em lei, situações que deverão ser analisadas pela Diretoria de Extensão do Cefet/RJ.

Art. 17 - Os projetos/programas de extensão cadastrados e aprovados na forma deste regulamento, poderão ter, no máximo, 10 alunos/as voluntários/as cadastrados/as.

Art. 18 – O/A(s) aluno/a(s) poderão participar em até dois projetos de extensão cadastrados e aprovados por ano, entre bolsista e aluno/a voluntário/a, conforme o disposto na alínea “f” do art. 3º deste regulamento.

Art. 19 - O não cumprimento às disposições deste Regulamento acarretará o cancelamento do projeto/programa.

Art. 20 - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão analisados e julgados pela Diretoria de Extensão do Cefet/RJ.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024

Renata da Silva Moura
Diretora de Extensão



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Extensão
Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CIÊNCIA/APROVAÇÃO 2024

Eu, _____ (Servidor Coordenador), SIAPE _____, estou participando do **REGULAMENTO INTERNO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO**, que trata do **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO – FLUXO CONTÍNUO 2024**, apresentando o Projeto/Programa abaixo relacionado.

Nome do Coordenador 2 (se houver) : _____

Solicito sua ciência e aprovação formal no próprio documento.

PROJETO (título completo)

Rio de Janeiro, ___/___/___ Assinatura Coordenador do projeto/programa: _____

1) No caso de projeto coordenado por Servidor Técnico-Administrativo

Assinatura de ciência e aprovação (Chefia imediata): _____

2) No caso de projeto coordenado por Servidor Docente, Ciência do Colegiado (ou assinatura do Chefe de Departamento ou Coordenador do Curso):
